



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alfredo Nascimento

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Deputado Alfredo Nascimento - PR/AM)

Dispõe sobre critério para a concessão de bolsas pelas agências federais de fomento à pesquisa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As agências federais de fomento à pesquisa devem adotar o exercício do magistério como critério de preferência na concessão de bolsas e auxílios, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A intensidade e rapidez das transformações científicas e tecnológicas na era atual fizeram dos investimentos em pesquisa um dos mais estratégicos para o desenvolvimento de uma nação. Por isso, o governo federal criou, em 1951, suas duas principais agências de fomento à pesquisa científica e tecnológica, hoje conhecidas como Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

As duas agências concedem bolsas de pesquisa de diversas naturezas, que vão desde a iniciação científica ao pós-doutoramento. De forma geral, as bolsas são concedidas a pesquisadores diretamente ou por meio de instituições de educação superior e de pesquisa. Entre as mais procuradas, estão aquelas voltadas para os estudantes de programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Os processos de seleção para o recebimento de bolsas, feitos diretamente ou por meio das instituições de ensino e pesquisa, adotam diversos critérios, tais como o resultado da avaliação da seleção para o curso,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alfredo Nascimento

o mérito da proposta ou projeto de pesquisa, a análise de currículo do candidato e do orientador, a inclusão do projeto em áreas consideradas estratégicas, as condições socioeconômicas, a existência de vínculo empregatício do postulante e, em casos de bolsas no exterior, o domínio da respectiva língua estrangeira. Ainda que muitos professores sejam selecionados nesses processos e que existam programas próprios para a qualificação docente, o exercício do magistério não constitui critério de preferência para o recebimento de bolsas.

Dadas as características da docência no âmbito universitário, que adota ou pelo menos estimula a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme requer o art. 207 da Constituição Federal, é justo e recomendável que os postulantes que exerçam atividades docentes tenham prioridade no recebimento de bolsas de pesquisa, sem prejuízo da consideração de outros critérios.

Este projeto, assim, tem o comando simples de estabelecer que as agências federais de fomento à pesquisa devem adotar o exercício do magistério como critério de preferência na concessão de bolsas e auxílios. A regulamentação da matéria irá esclarecer a relação desse critério com outros que são tradicionalmente estipulados.

Temos a convicção de que este projeto contribuirá para a maior qualificação da docência na educação superior. Desse modo, solicitamos o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado **Alfredo Nascimento**